



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & C Combustíveis, Limitada.

ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada – Em Liquidação.

Agoo Agência Criativa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Areng, Limitada.

Associação Biovida-ABV.

Associação Fawe Moçambique.

Avima – Avicultura Moçambicana, Limitada.

BHR Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BRAS – Consultores, Limitada – Em Liquidação.

Casa das Leguminosas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil o Carrossel Mágico, Limitada.

Click Zone Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Vital Allcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dany Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamond Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dimavip – Consultores, Limitada.

Ecofuturo Moçambique, Limitada.

Electroeléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FC Holdings, S.A.

General Betting, Limitada.

HRS – Auditoria, Consultoria, Limitada – Em Liquidação

HTZ Track, Limitada.

Lans Eventos & Serviços, Limitada.

Lumina Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marrima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marrupa Mining II, Limitada.

Mira D'ouro Bottle Store, Limitada.

Motu Yingfeng International Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Commodities Marketing-Mocoma, Limitada.

NC – Nova Contabilidade, Limitada – Em Liquidação.

Nova Vision Services, Limitada.

Oxilo, Limitada.

Prime Consultores e Serviços, Limitada.

RG Serigrafia Grafia & Serviços, Limitada.

Right Choice Packaging, Limitada.

Romão Mbanze Advogado & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sino - Moz Panda Investments, Limitada.

Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A.

Target Security, Limitada.

Techrise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Upcycle HUB Company, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Fawe Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fawe Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, Abril de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Inhambane

Despacho

Um grupo de onze cidadãos, veio requerer o reconhecimento da Biovida-ABV, com sede na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, como pessoa jurídica, pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigido para o efeito.

Apreciado os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e este conjugado com alínea a), do n.º 1, do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, aplicável por força da alínea a), do artigo 26 da Lei n.º 07/2019, de 31 Maio, é reconhecida como pessoa jurídica Associação Biovida – ABV.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Inhambane, 25 de Março 2025. — A Secretária do Estado, *Bendita Donaciano Lopes*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & C Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas da manhã, reuniu, na sede social, sita na Rua Alberto Massavanhane, n.º 253, Bairro da Machava, Cidade da Matola, a assembleia geral da A & C Combustíveis, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101105865, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência de quotas, nomeação do representante da sociedade e movimentação das contas:

Em consequências dessa deliberação fica alterado o artigo quarto e sexto da dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numérico, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas desiguais assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Oloha Investments, S.A – representado pelo senhor Carlos Aiuba Cuereneia;
- b) outra quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Aiuba Cuereneia.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade activa e passivamente será exercido pelo senhor Carlos Aiuba Cuereneia que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador ou a quem este designar exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) As contas bancárias da empresa são movimentadas pela assinatura única dos senhores Aiuba Cuereneia, maior, divorciado, com o Bilhete de Identidade n.º 11010000019F, emitido a 2 de Março de 2022 – vitalício e o senhor Carlos Aiuba Cuereneia, maior, solteiro, com o Bilhete de Identidade n.º 110103996374M, emitido a 14 de Setembro de 2020 e válido até 13 de Setembro de 2025.

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem comode mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada – Em Liquidação, anteriormente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100437651 e com actual NUEL 105031622, foi aprovado o encerramento da liquidação e extinção da sociedade ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada – Em Liquidação, nos termos do artigo 247.º do Código Comercial.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Agoo Agência Criativa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047121 uma entidade com a denominação Agoo Agência Criativa – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Agostinho Gustavo Novela, solteiro maior, moçambicano, residente na Casa n.º 86, Q. n.º 16, Bairro de Fomento, Cidade da Matola, portador do B.In.º 100101195015Q, emitido a 15 de Dezembro de 2022, no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agoo Agência Criativa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da Resistência, n.º 119, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e constitui-se sob a forma de unipessoal limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade e comunicação, marketing, relações públicas, organização de eventos, agenciamento, campanhas publicitárias, produção de conteúdos e gráfica, fornecimento de material promocional, venda de espaços publicitários e montagem de stands, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00 MT, integrado em 100% pelo sócio único Agostinho Gustavo Novela.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo do sócio e a sociedade é obrigada com a assinatura de do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio seguidos todos os procedimentos exigidos.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Illegível*.



Areng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048340 uma entidade com a denominação Areng, Limitada, entre:

Primeiro: Ami Abdul Ossifo Mohomad, solteiro, maior, natura de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101842569B, emitido no dia 17 de Março de 2025, emitido em Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 22 no Bairro Kalhamanculo, Maputo Cidade;

Segundo: Samuel Lopes Baúle, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293071S, emitido no dia 28 de Outubro de 2022, emitido em Maputo, residente na Cidade de Maputo Rua Carlos Albeers n.º 33, no Bairro Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Areng, Limitada doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Bairro de Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerer, Casa n.º 914, primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) construção civil;
b) consultoria na área de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a dois quotas do capital social pertencente aos dois sócios acima referenciados.

- a) Ami Abdul Ossifo Mohomad, com capital social de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social;
- b) Samuel Lopes Baúle, com capital social de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo senhor Ami Abdul Ossifo Mohomad, que fica nomeada, desde já administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano.



ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Illegível*.



Associação Biovida-ABV

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045749, a entidade legal supra, constituída entre: Primeiro: Miguel Valeriano da Conceição; Segundo: Albino Elias Bande; Terceiro: Ema Felizardo Rosário Mudusdo Namuralha Bande; Quarto: Carmindo Penina; Quinto: Issufo Henrique Issufo; Sexto: Januário Manuel Nhamposa; Sétimo: Asélia Angéline C.Nhampossa da Conceição; Oitavo: Onércio Francisco Intsambe; Nono: Horácio José de Maduvadua, Décimo: Adelino João Mole; e Décimo Primeiro: José Filipe Nhamúsua.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação, duração, sede e objectivos)

Um) A Associação adopta a denominação Biovida abreviadamente designada por ABV.

Dois) A Biovida, mais adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira.

Três) A Associação reger-se-à pelos presentes estatutos e em casos omissos, será regida pelas demais leis aplicáveis e em vigor no país.

Quatro) Para a concretização dos seus objectivos, a Associação poderá associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham similaridade nos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, junto a Praça dos Heróis Moçambicanos, Rua Patríce Lumumba.

Dois) A Associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra Província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos gerais:

- a) a divulgação do conceito “Meio Ambiente” em todas as suas vertentes dirigindo a sua acção à preservação, protecção costeira, reforestamento, educação ambiental, tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- b) conservação da biodiversidade, educação e sensibilização ambiental;
- c) gestão sustentável dos recursos naturais;
- d) combate à poluição, degradação ambiental e promoção de práticas sustentáveis;
- e) advocacia e influência em políticas públicas;
- f) resiliência às mudanças climáticas, fortalecimento de parcerias; e
- g) monitoramento e pesquisa ambiental.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com os objectivos da Associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da Associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem imediatamente a qualidade de membro:

- a) os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) participar nas iniciativas e fins promovidas pela Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) participar nas assembleias gerais e demais reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- c) pagar a quota anual que será aprovada pela Assembleia Geral;
- d) exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) dar o seu contributo na realização das actividades da Associação;
- f) fornecer a Biovida as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da Associação.

ARTIGO NONO

(Património e fundos da Associação)

A Associação terá um fundo inicial de 10.000,00MT (dez mil meticais) e um património composto por:

- a) pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da Associação;
- b) doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da Associação;
- c) todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da Associação)

Um) A Associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da Associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma Associação, salvo em caso de indisponibilidade dos associados.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato trienal, renovável.

Três) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da Associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela Associação, bem como

o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;

- b) apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) aprovar o balanço e contas de exercício da Associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra Província;
- f) aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção e ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da Associação e o valor das quotas anuais;
- j) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos e a alteração dos estatutos da Associação;
- m) deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da “Biovida”.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de três anos renováveis, sendo um Director executivo que Preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da Associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em

conformidade com a conveniência e fins da mesma e cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;

- d) administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Associação;
- g) apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- i) deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração.

Dois) Representar a Associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Três) O Director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Cinco) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da Associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é Presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um Presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) verificar a legalidade dos actos da administração;
- c) examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada quatro anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) advertência;
- b) censura proferida em Assembleia Geral;
- c) expulsão.

Dois) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da Associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da Associação até à medida das suas forças;
- b) satisfeitos os credores da Associação e realizado o activo do património da Associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos

membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução.

Quatro) Os liquidatários da Associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Fawe Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Fawe Moçambique, adiante designada por Fawe, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Fawe é de âmbito nacional, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer delegações em quaisquer formas de representação social, onde e quando julgar conveniente para o cabal exercício das suas actividades.

Dois) A Fawe é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Amizade, n.º 83 - Cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Direcção pode deliberar sobre a abertura de representações no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Fawe tem como objectivos:

- a) promover o desenvolvimento e engajamento cultural, social e educacional do rapaz e da rapariga, através de palestras de sensibilização, seminários e conferências, com vista ao seu autoconhecimento e sentido de pertença;

b) promover o desenvolvimento científico e tecnológico do rapaz e da rapariga, através de actividades de entretenimento, debates, concursos de desenvolvimento intelectual, que visam a implementação prática dos direitos e deveres do rapaz e da rapariga, através de campanhas de sensibilização, feiras, conferências e palestras;

c) mobilizar as entidades públicas, privadas e mistas a promover a formação e educação da mulher e da rapariga, por via de parcerias, seminários e conferências em contacto com os entes visados;

d) contribuir para a formação cívica, moral, física, cultural, profissional e científica da rapariga em situação difícil e de vulnerabilidade, através de parcerias com a comunidade, escolas, centros de formação profissional e educacional;

e) promover a advocacia sobre a igualdade de género e da participação feminina na educação;

f) sensibilizar através de seminários e palestras, na criação de projectos sociais, científicos e culturais para o alcance da equidade de género no âmbito de formação, através de contacto com o grupo alvo;

g) estimular e apoiar a divulgação de projectos iniciados por mulheres e raparigas, de modo a encorajar outros sujeitos e valorizar seus autores, através de campanhas de sensibilização, seminários, feiras e simpósios;

h) difundir os planos, actividades, estudos e outras informações de interesse obtidas pela Fawe no cumprimento dos fins para os quais foi criada; através de rádios comunitárias, panfletos, comunicação directa com as pessoas visadas, e;

i) estabelecer a articulação com outras entidades congêneres para prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

Para a prossecução dos seus objectivos, a Fawe tem as seguintes atribuições:

- a) realizar debates, seminários, palestras, conferências, entre outras actividades de carácter formativo, científico e de investigação de interesse para segmentos profissionais e público em geral, ou promover a respectiva realização;

b) fomentar de modo permanente a estreita cooperação com organismos e instituições, designadamente de ensino e investigação, nacionais ou estrangeiras, no campo das ciências sociais;

c) promover e participar de negociações e formalizações de protocolos institucionais de colaboração e intercâmbio com organismos, empresas ou instituições, congêneres ou não, nacionais ou estrangeiras, com vista a otimizar recursos científicos ou financeiros dos seus membros;

d) participar e representar os seus membros no debate das questões que impliquem alterações no ordenamento jurídico nacional;

e) promover a divulgação de estudos realizados pelos membros, sobre diversas matérias e a sua prática ou com estas relacionadas; e

f) desenvolver iniciativas, directa ou indirectamente conexas com os fins da Fawe e que esta considere relevantes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Fawe, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, neste último caso com residência em Moçambique.

Dois) Podem, igualmente, ser membros cidadãos de reputado mérito com formação superior em outras áreas de saber técnico-científico.

Três) A qualidade de membro é adquirida após proposta subscrita por 3 (três) membros efectivos e aprovada pelo Conselho da Direcção.

Quatro) Da não aprovação pelo Conselho da Direcção de proposta apresentada, nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A Fawe compreende as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores — são os que aprovaram na primeira assembleia constituinte da Fawe, os presentes estatutos, subscreveram pedido de reconhecimento jurídico da Fawe e contribuíram para a sua constituição;

b) membros efectivos – são todas as pessoas singulares, nos termos dos n.ºs 1 ou 2 do artigo quinto que, partilhando do escopo da FAWÉ, foram admitidas após a sua constituição;

c) membros honorários – são todos os que sendo nacionais ou estrangeiros se tenham notabilizado na realização dos objectivos da FAWÉ de forma particularmente relevante;

e) membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de modo relevante a favor dos objectivos da FAWÉ, em termos financeiros ou patrimoniais ou que sejam distinguidos com honras, prémios ou louvores e para tanto tenham sido propostos e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros em geral:

- a) gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) participar nas sessões da Assembleia Geral; e
- d) receber cartão de identificação de membro da FAWÉ.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e dos membros efectivos:

- a) eleger e ser eleito para cargos nos órgãos sociais;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos; e
- c) participar na Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros em geral:

- a) zelar pelo bom nome da FAWÉ e participar nas actividades por esta promovida;
- b) participar pessoalmente ou fazer-se representar nas reuniões para que for convocado;
- c) participar activamente nas actividades da FAWÉ;
- d) difundir os propósitos da FAWÉ e cumprir com os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos sociais que lhes sejam aplicáveis; e
- e) efectuar pontualmente o pagamento das joias e quotas, bem como as demais participações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Consubstanciam factos que justificam a perda de qualidade de membro da FAWÉ, os seguintes:

- a) a declaração de vontade expressa pelo membro em deixar de o ser;
- b) não liquidar o montante da quotização ou outras participações financeiras aprovadas e devidas nos prazos que lhe forem fixados.
- c) recusar desempenhar qualquer cargo na FAWÉ, salvo por motivo justificado, aceite pela Assembleia Geral;
- d) ofender, impedir ou prejudicar, directa ou indirectamente, as actividades ou propósitos da FAWÉ ou algum dos seus membros, o que configura infracção disciplinar.

Dois) As infracções dos membros, previstas no número anterior, com excepção do previsto na alínea a), são julgadas pelo Conselho de Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, sendo as penas graduadas entre a advertência, a multa, a suspensão até ao limite de seis meses e a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A FAWÉ tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) Os órgãos sociais da FAWÉ são eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de quatro anos, não podendo os seus titulares serem eleitos para o mesmo órgão social por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Para os órgãos sociais poderão ser apresentadas listas em conjunto ou em separado e a eleição será feita por voto secreto.

Três) O membro que tenha sido eleito duas vezes consecutivas a um determinado órgão social só pode voltar a candidatar-se para o mesmo órgão social decorrido um mandato.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais são eleitos de forma directa e secreta cujo processo eleitoral é regido pelo Regulamento Eleitoral em vigor na FAWÉ.

Cinco) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais, no que não esteja previsto nos presentes estatutos, será objecto de regulamentação própria e enquanto a mesma não for aprovada, as deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a mais de um órgão social na FAWÉ, e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão social.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral da FAWÉ é o órgão supremo e deliberativo da FAWÉ e é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral das actividades da FAWÉ;
- c) aprovar o programa de acção, orça-ento para o ano seguinte e contas do ano anterior;
- d) eleger os membros honorários;
- e) alterar o Estatuto e os regulamentos da FAWÉ;
- f) deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida; e
- g) deliberar após voto favorável de todos os membros a extinção da FAWÉ.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma para aprovação do orçamento do ano seguinte e outra para a aprovação da conta do ano anterior, e extraordinariamente sempre que for convocada nos termos estabelecidos nos estatutos.

Dois) O regimento da Assembleia Geral rege a forma e o modo de funcionamento das suas sessões.

Três) As deliberações e exoneração dos membros da mesa da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, e são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário, e dirige as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares da Mesa de Assembleia Geral são eleitos por voto secreto por um período de quatro anos, podendo os seus mandatos serem renovados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente, vice-presidente e secretário)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as Assembleias Gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) abrir, suspender, adiar, reabrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- c) manter a ordem, conceder e retirar a palavra aos membros nas assembleias gerais;
- d) atender e despachar todos os requerimentos que no decurso da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- e) abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da Ordem de Trabalhos;
- f) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;
- h) assinar com o vice-presidente e secretário as actas das assembleias a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- i) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral; e
- j) dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral compete-lhe auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário, proceder à redacção de todos os actos e factos durante as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e quórum)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por meio de um aviso escrito expedido para cada um dos membros da FAWÉ, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária é convocada com a antecedência mínima de seis dias e realiza-se sempre que se mostrar necessário.

Três) Da convocatória para as assembleias gerais consta obrigatoriamente o dia, hora, o local para a respectiva realização, bem como os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária funciona à hora marcada desde que esteja presente ou representada pela maioria dos membros da FAWÉ e funciona 30 minutos depois com qualquer número de membros.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que para tal seja convocada:

- a) a pedido de algum dos órgãos sociais; e
- b) a requerimento de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Seis) A Assembleia Geral Extraordinária funciona à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos titulares do órgão social que a requereu, onde esteja presente ou representada a maioria dos membros que a requereram, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não se verificando quórum e decorridos que sejam trinta minutos, decidir sobre o respectivo cancelamento.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e vinculam a todos os membros da FAWÉ.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho da Direcção é o órgão executivo dos membros e é constituído por um número ímpar de membros, de entre os quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho da Direcção)

Um) Compete ao Conselho da Direcção, em geral:

- a) gerir a FAWÉ e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral, em especial e nomeadamente o exercício da acção disciplinar;
- b) deliberar, em particular, sobre a oportunidade da constituição de uma Coordenação Científica, nos termos do artigo vinte e dois, e nomear os seus membros;
- c) emitir parecer sobre a dissolução da FAWÉ;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e submeter à Assembleia Geral para a sua ratificação;

e) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário.

f) contratar de entre os membros da FAWÉ, um Director Executivo que é responsável pela gestão corrente da FAWÉ; e

g) definir as competências do Director Executivo.

Dois) A FAWÉ obriga-se em todos os actos e contratos com duas assinaturas do presidente ou do vice-presidente ou do secretário ou do tesoureiro, neste caso quando estes originem obrigações de carácter económico e/ou financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez a cada três meses, mediante convocação do respectivo presidente, podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros, ou seja, de mais de cinquenta por cento de todos os titulares.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos titulares presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Cinco) O Conselho de Direcção apresenta um relatório anual de suas actividades à Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Direcção tem o direito de nomear uma ou mais comissões ou comités competentes para atender às necessidades temáticas específicas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos e deliberações na administração e gestão dos fundos e do património da FAWÉ e é composto por um presidente coadjuvado por um vice-presidente e por um secretário todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples por votos.

Três) Só podem ser titulares do Conselho Fiscal os membros da FAWÉ.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a escrita da documentação da FAWÉ sempre que o julgue conveniente;
- b) fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção;
- c) emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas do exercício orçamental para o ano seguinte;
- d) apresentar proposta e emitir pareceres sobre as propostas de regulamentos internos; e
- e) emitir parecer sobre a contratação de auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre à julgar necessário.

Dois) O regime e funcionamento do Conselho Fiscal é definido por um regulamento interno próprio e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da FAWÉ é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados para a realização dos seus objectivos.

Dois) Pelas dívidas da FAWÉ responde apenas o seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

São fundos da FAWÉ:

- a) o valor da joia e quotas pagas pelos membros;
- b) as doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto da venda de qualquer bem ou serviço que a FAWÉ promova legalmente permitida por lei para a realização do seu objecto social; e
- d) todos os rendimentos resultantes da gestão da FAWÉ.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas, omissões e lacunas)

Um) A alienação, oneração e imposição de encargos de bens imóveis e móveis da FAWÉ só pode ser feito mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Às situações não especificadas nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Três) A contração de financiamentos e empréstimos que impliquem encargos para a FAWÉ, são feitos mediante depois de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Um) As alterações aos presentes estatutos são propostas por um décimo dos membros, no pleno gozo dos seus direitos sociais, num mínimo de cinco.

Dois) As alterações aos presentes estatutos são aprovadas por maioria de três quartos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção da FAWÉ)

Um) FAWÉ extingue-se por mútuo acordo dos seus membros e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por mútuo acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da FAWÉ nos termos da Lei e do Regulamento Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

A interpretação e as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos, bem como a integração de casos omissos, são resolvidos pela FAWÉ, sempre que sobre a matéria a lei nada dispuser.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no Boletim da República de Moçambique.

Avima – Avicultura Moçambicana Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi celebrado o presente contrato e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais pelo NUEL 105047245 no dia doze de Maio de dois mil e vinte e cinco, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por: Edwin Mauro Nobre Malungane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482688B, emitido em Cidade de Maputo e a 26 de Novembro de 2020, válido até 25 de Novembro de 2025 e Cláudio Manuel António Pondja, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100660659C, emitido em Cidade de Maputo a 30 de Março de 2021, válido até 29 de Março de 2031 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Avima-Avicultura Moçambicana, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 961, rés-do-chão Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal os serviços de:

- a) produção e venda de ovos, frangos inteiros, em partes e a venda de miúdos;
- b) consultoria e apoio aos negócios de produção, venda de frangos e ovos; e
- c) consultoria na educação do valor nutricional dos frangos e ovos;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Edwin Mauro Nobre Malungane;
- b) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Cláudio Manuel António Pondja.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a reunião da assembleia geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Edwin Mauro Nobre Malungane e Cláudio Manuel António Pondja, usufruindo assim de todas as competências de administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios: Edwin Mauro Nobre Malungane e Cláudio Manuel António Pondja, ou pela dos seus procuradores quando exista ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BHR Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do art. 90 do C.C., foi constituída pelo sócio: António Eduardo Hele uma sociedade unipessoal por quotas, matriculada a 15 de Abril de 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045624, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

BHR Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de do Moçambique no Bairro da Inhaoia, n.º 25, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços e comércio geral com importação e exportação;
- b) serviços bate chapa e pintura auto; serviços de mecânica geral; lavagem de viaturas e reboque; instalação eléctrica; serviços de limpeza; reparação de máquina e equipamentos; venda de peças e acessórios; serviços de representação de marcas, imagem, publicidade e assessoria de imprensa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio, António Eduardo Hele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

BRAS - Consultores, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade BRAS - Consultores, Limitada – Em Liquidação, anteriormente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100461889 e com actual NUEL 105031586, foi aprovado o encerramento da liquidação e extinção da sociedade BRAS - Consultores, Limitada – Em Liquidação, nos termos do artigo 247.º do Código Comercial.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa das Leguminosas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045829, uma sociedade denominada Casa das Leguminosas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milanda Azarias Machava, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural Cidade de Maputo, portador do NUIT 105910932 e Bilhete de Identidade n.º 070102555694J, emitido a 1 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e residente no Distrito de KaMubukwane, Bairro de Zimpeto, Rua do Gurué, Q. 32, Casa n.º 66, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa das Leguminosas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no no Distrito de Ka Mubukwane, Bairro de Zimpeto, Rua do Gurué, Q.32, Casa 66. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto: - venda de mariscos, carnes, leguminosas, cereais, bebidas, vestuário, carteiras, cintos, calçados, bijuteria, imobiliária, comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo como objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT meticaís (vinte mil meticaís) correspondente

a única quota equivalente a 100% (por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Milanda Azarias Machava.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia Milanda Azarias Machava que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Centro Infantil o Carrossel Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046935, uma entidade denominada Centro Infantil o Carrossel Mágico – Sociedade, Limitada, entre:

Inocência de Jesus Filipe Massango Saué, divorciada com o Marcos Alberto Saué, natural de Maputo, residente no Bairro Alto-Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100026501P, emitido a 19 de Agosto de 2024 em Maputo;

Taynara de Jesus Saué, menor, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Alto-Maé, portadora do Passaporte n.º AB1608839 emitido a 25 de Abril de 2024 em Maputo, Tutelada pela Mãe, Inocência de Jesus Filipe Massango;

Anaya de Jesus Saué, menor, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Alto-Maé, portador de Passaporte n.º 1164165 emitido a 6 de Outubro de 2022 em Maputo, tutelado pela Mãe, Inocência Filipe Massango;

Ayana de Jesus Saué, menor, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Alto-Maé, portador do Passaporte n.º AB1164168, emitido a 6 de Outubro de 2022, em Maputo, tutelada pela Mãe, Inocência Filipe Massango.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil o Carrossel Mágico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede: na Rua de Manjune, n.º 394, Q. º20, Bairro da Matola, Distrito de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, semi internato de crianças.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100%, onde será distribuído em 4 quotas: 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social pertencente a Inocência de Jesus Filipe Massango Saué, 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente a Taynara de Jesus Saué, 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente a Anaya de Jesus Saué e 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente a Ayana de Jesus Saué.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a senhora Inocência de Jesus Filipe Massango Saué, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Click Zone Multiservice Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045195, uma entidade com a denominação Click Zone Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Iure Carlos António, nascido a 5 de Abril de 1999, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente na Matola, Bairro 1º de Maio, Casa n.º 131, Q.30 portadora do B.I n.º110504428772N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Click Zone Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 1343, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) venda de material informático e electrónico;
- b) venda de produtos e material diverso;
- c) montagem e reparação de hardware e software, manutenção industrial
- d) fornecimento de vários bens e serviços;
- e) procurement, representação de marcas, e importação e exportação de vários bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Iure Carlos António equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Iure Carlos António, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade é obrigada:

- pela assinatura do gerente;
- pela assinatura de um gerente e de um procurador especialmente constituído para o efeito pelo conselho da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Vital Allcare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048083, uma entidade com a denominação, Consultório Médico Vital Allcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por o sócio único;

Valgy Chabuca Bacião, filho de pai incógnito e de Domingas Chabuca Bacião, portador do Bilhete de Identificação n.º 030701127337B, residente na Província de Maputo, Bairro Mali Marracuene, Quarteirão 10 A, Casa n.º 312, adiante designado por único autogarante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta o nome de Consultório Médico Vital Allcare – Sociedade Unipessoal, Limitada; sendo uma sociedade unipessoal que se rege pelos presentes estatutos, e pelas legislações aplicáveis. Consultório Médico Vital Allcare – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituído a tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos a partir da data de celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Com a sua sede em Maputo, Marracuene, Mali, Quarteirão 10 A, Casa n.º 312, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e por decisão do único sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Consultor Médico Vital Allcare – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto social, a prestação de serviços de consultoria e assistência médica e medicamentosa e consultoria tendo o seu foco; cuidados de enfermagem humanizado domiciliário; assistência médica consulta humanizada; consultas de especialidades; medicina ocupacional; serviços urgência e emergências; serviços paramédicos; serviços sociais auxiliar de geriatria e apoio psicossocial domiciliário; exames médicos e laboratório de análises clínicas; serviços de saúde escolar; serviços de saúde oral; farmácia; serviços de limpeza, fumigação; serviço de nutrição; medicina preventiva.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos de forma igual e de seguinte maneira; quota única no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente o único sócio Valgy Chabuca Bacião. O sócio poderá decidir o aumento do capital social definindo as modalidades nos termos e condições da sua realização, e o sócio poderá decidir sobre a integração de outros sócios na sociedade nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios adiantarem, no caso de o capital se revelar insuficiente. Constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações quando tomadas são obrigatórias para a sociedade, a assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos na sociedade e a convocação de assembleia geral será feita pelo único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e formas de obrigações da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activamente e passivamente, será exercida pelo único sócio Valgy Chabuca Bacião, a sociedade poderá nomear por meio de procuração, administradores, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos e sociedade será obrigada a apresentar a assinatura de sócios para qualquer obrigação.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de contas e aplicações de resultados)

O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço de contas vão fechar no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio, a realizar-se até no dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar uma percentagem legal estabelecida para constituição de fundos de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário e cumprido o desposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígio)

Antes de recurso a via judiciária, todo o litígio emergente do exercício de actividade, da presente sociedade, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

Na impossibilidade de resolução amigável decorrente de litígio emergente no exercício das actividades de presente sociedade, dentro de 90 dias noventa dias, a contar de notificação, qualquer das partes interessada pode demandar ao Tribunal Judicial de Cidade de Maputo ou das delegações onde estiver representada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido por lei, serão liquidatários o membro de administração em exercício a data de dissolução salvo deliberações do sócio, e em casos de morte ou interdição a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Dany Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048155, uma entidade com a denominação, Dany Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Alice Natália Armando Gregório, divorciada, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501816337N, de 24 de Abril de dois mil e vinte quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Dany Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade e, é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 746, 1.º Esquerdo, Fracção Autónoma designada letra B, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- prestação de serviços de decoração de eventos, festas de aniversário, casamentos, decoração de interiores e jardim;
- importação de diversos materiais de decoração de eventos, decoração de interiores, jardim e festas diversas;
- comércio e venda de artigos de decoração de eventos, festas de aniversário, casamentos, decoração de interiores e jardim;
- aluguer de sala de eventos;
- comércio por grosso de outros bens e consumos, N.E;
- comércio por grosso não especializado;
- importação de diversos equipamentos informático, de decoração e material de papelaria;
- consultorias diversas; e
- venda de imóveis diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a sócia unitária.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia que desde já fica nomeada administradora, com dispensada de caução, bastando sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução dos herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Diamond Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042255 uma entidade com a denominação, Diamond Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Feiser Gulamo Mulchande, portador do Bilhete de Identidade de nacionalidade moçambicana n.º 110100393330B, emitido a 6 de Julho de 2023, válido até 5 de Julho de 2028, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1529, 1.º andar, Bairro Central A, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Diamond Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1529, 1.º andar, Bairro Central A, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico e montagem de cozinhas americanas e roupeiros;
- b) comércio de madeiras, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- c) canalização;
- d) electricidade;(reparação e manutenção de equipamento eléctrico);
- e) instalação eléctrica;
- f) ladrilhado;
- g) carpintaria;
- h) pintura.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando uma única quota pertencente à sócia Feiser Gulamo Mulchande.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A gerência/administração e representação da sociedade será feita pelo sócio único, a senhor Feiser Gulamo Mulchande.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura da administradora que será válida isoladamente;
- b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) Tudo que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, será regulado nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Dimavip – Consultores, Limitada**

Certifico, par efeitos e publicação, que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105045023, uma sociedade denominada Dimavip – Consultores, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Victória Poço Nhamaze, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 11010100216580B, emitido a 29 de Abril de 2019 e válido vitaliciamente, com NUIT100460841, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1196, 6.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, telefone 82/843046900; e

Mabundlo Aniceto Dima, viúvo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 1101051079731, emitido a 27 de Janeiro de 2015 e válido vitaliciamente, com NUIT 100459329, residente na Rua Ligonha, n.º 983, Quarteirão 29, Bairro Tchumene 1, Cidade da Matola, telefone 823212260.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dimavip – Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1196, 6.º andar, na Cidade de Maputo. A duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade Dimavip Consultores, Limitada tem por objecto social:

- a) prestação serviços de consultoria empresarial em gestão de negócio, formação técnico-profissional e treinamento de trabalhadores;
- b) promover acções de pesquisa de mercado, elaboração de projectos e planos de negócio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), repartido em duas quotas iguais, pertencentes à: Victória Nhamaze Poço 50% correspondente à cento e vinte cinco mil meticais; Mabundlo Aniceto Dima 50% correspondente à cento e vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos por um conselho de gerência, dirigido por um gerente-geral, a ser indicado pela assembleia geral, dentre os sócios e com um mandato de três anos.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, serão bastantes as assinaturas dos dois sócios, sendo obrigatória a do gerente-geral, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer dos sócios, ou pessoa indicada pela sociedade, através de uma procuração de poderes específicos.

Três) Nos termos do presente contrato de sociedade, é constituído como mandatário da sociedade a sócia Victória Nhamaze Poço, investindo-a de poderes de gerente-geral, a qual representará a sociedade em instituições que assim obriguem.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que os sócios se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir e as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecofuturo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular Ecofuturo Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 105047700, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Ecofuturo Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro de Triunfo, Rua da Massala, n.º 312, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as atividades nas seguintes áreas consultoria nas áreas de imobiliária, consultoria jurídica, combustíveis, construção, mineração, energias, biocombustíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente aos sócios Pedro Silva Loureiro Coimbra e Joceline Naima Quinta.

Que será dividido da seguinte forma:

Pedro Silva Loureiro Coimbra com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social;

Joceline Naima Quinta com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade fica a cargo dos sócios Pedro Silva Loureiro Coimbra e Joceline Naima Quinta que deste já ficam nomeados como administradores.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Electroeléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105023159, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Electroeléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Leleu Jone Muieva José Madeu, casado, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicano, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101516015B, emitido a 28 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Electroeléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente EE, Lda, tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Namutequeliua na Cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) linhas de alta tensão;
- b) redes de baixa tensão;
- c) telecomunicações;
- d) serviços electrónicos de vigilância;
- e) instalações de iluminação e serviços;
- f) ascensores;
- g) ventilação e condicionamento de ar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Leleu Jone Muieva José Madeu.

O CEO sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tango o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando a circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tango na ordem jurídica interna come internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Nampula, 11 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

FC Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades das Legais sob NUEL 105048003, uma sociedade denominada FC Holdings S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação FC Holdings, S.A., uma sociedade de quotas privadas, sita na Avenida Julius Nhere, n.º 914, 1.º andar, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo na Cidade de Maputo, podendo ainda abrir onde for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza Jurídica

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima (S.A.), regendo-se pela Lei das Sociedades Comerciais de Moçambique e pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) O objecto social é a gestão de participações sociais em sociedades, nacionais ou estrangeiras, e prestação de serviços de gestão e consultoria empresarial.

Dois) Pode, ainda, exercer atividades financeiras e de investimento relacionadas com a sua atividade principal.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e ações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social inicial da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 100 (cem) ações nominativas, cada uma com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO SEXTO

Subscrição e realização do capital

O capital social é subscrito e realizado pelos acionistas nos prazos e termos definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Estrutura dos órgãos sociais

A sociedade possui os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída por todos os acionistas.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

O Conselho de Administração é composto por três administradores, eleitos pela Assembleia Geral.

a) compete ao Conselho de Administração, gerir os negócios da sociedade;

b) representar a sociedade em todos os atos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao conselho fiscal fiscalizar a gestão da sociedade e garantir a conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO IV

Das disposições financeiras

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício da sociedade tem início a 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzidas as reservas legais, serão distribuídos pelos acionistas na proporção das ações que possuírem.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade é dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução, a liquidação será realizada por um ou mais liquidatários nomeados.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente dos presentes estatutos, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Integração legal

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em Moçambique.



General Betting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866900, uma sociedade denominada General Betting, Limitada, entre:

PGG, Lda., uma sociedade de quotas privadas de responsabilidade limitada, representada pelo senhor Paul Annibal Giorgi;

Didier Michel Sylvain Ansidei, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 15FV14364, emitido em Luanda, na Embaixada Francesa em Luanda, a 27 de Janeiro de 2015 e válido até o dia 27 de Janeiro de 2025;

Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos, maior, casado, moçambicano, natural de Maputo, portador de B.I n.º 110103995480A, residente na Matola, Estrada n.º 4, n.º 26;

Isabel Maria Nemba Bata Santos, maior, casada de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de B.I n.º 110102251126P, residente na Matola, Estrada n.º 4, n.º 26. E.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação General Betting, Limitada., uma sociedade de quotas privada, sita na Avenida Marien Ngouabi, n.º 49, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, a partir da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a exploração e prática de jogos sociais e de diversão, satisfação lícita e social de modalidades de jogos sociais e de diversão, oferta de entretenimento, recreação e animação lúdica, promoção da capacitação de poupanças e geração de receitas fiscais, estudo, sistematização e valoração do património cultural nacional na área de jogos, desenvolvimento e oferta de locais lícitos de prática de sociais e diversão para entretenimento e animação lúdica, contribuindo para o combate aos jogos ilícitos, promoção da acção social, desporto, cultura e protecção do ambiente e fomento e desenvolvimento sócio-económico no país em geral, na exploração de jogos em particular e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 18.351.350,00MT (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta meticais), pertente aos seguintes sócios:

- a) uma quota de 16.489.215,00MT (dezasseis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quinze meticais) pertencente ao sócio PGG, Lda., o correspondente a 89.84%;
- b) uma quota de 1.832.135,00MT (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e cinco meticais) pertencente ao sócio Didier Michel Sylvain Ansidei, o correspondente a 10%;
- c) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Afonso Dupont Rui Santos, o correspondente a 0.11%;
- d) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Isabel Maria Nemba Bata Santos, o correspondente a 0.05%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em secção ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre assuntos necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital.

Três) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria accionária de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração é composto por dois membros, nomeadamente, três ou cinco membros podendo ser estranhos ou sócios da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido de entre os seus membros por votação inteira devendo a mesma ser feita em assembleia geral extraordinária.

Três) Os membros do conselho de administração serão nomeados pela assembleia geral.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através, de procuração.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e todos actos em prol da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

A administração e gestão da sociedade está a cargo do cidadão Jean Louis Nicolai, que poderá indicar uma outra pessoa querendo, mediante anuência dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço, a prestação de contas fechar-se-ão até 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação até ao dia 30 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucro)

Sobre os lucros apurados em cada exercício deduzir-se á, em primeiro lugar, uma percentagem legal e a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Em caso de litígios os sócios optam pela resolução amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e omissões)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 29 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



HRS – Auditoria, Consultoria, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade HRS – Auditoria, Consultoria, Limitada – Em Liquidação, anteriormente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100753839 e com actual NUEL 105031593, foi aprovado o encerramento da liquidação e extinção da sociedade HRS – Auditoria, Consultoria, Limitada – Em Liquidação, nos termos do artigo 247.º do Código Comercial.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

HTZ Track, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047426, uma entidade denominação HTZ Track, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial entre:

Primeiro: Aly Mahomed Hassane, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Tchumene Matola, Província de Maputo, portador do B.I.n.º 110100106897N, emitido no dia 5 de Março de 2021, na Cidade de Maputo, válido até o dia 4 de Março de 2031, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Estácio Mauro Tinga, casado com Ermelinda Ernesto Muhanzule Tinga, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110102120377J, emitido no dia 18 de Novembro de 2022, na Cidade de Maputo, válido até o dia 17 de Novembro de 2032, doravante designado por Segundo Outorgante;

Terceiro: Emerson Ernesto Zita, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110100502639N, emitido no dia 30 de Junho de 2022, na Cidade de Maputo, válido até o dia 29 de Junho de 2027, doravante designado por Terceiro Outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de HTZ Track, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação “HTZ Track, Lda”, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Fomento Machava, Q. 39, Rua 13.178, n.º 119, Província de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto dedicar-se à atividade de prestação de serviços nas áreas de:

- montagem de sistemas de rastreio de viaturas;
- rastreio de viaturas ligeiras e pesadas;
- controlo e monitoria de combustíveis;
- recuperação de viaturas roubadas.
- prestação de serviços de rastreamento de motociclos e outros objectos.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente por subscrever, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 33.3% (trinta e três vírgula três) do capital social pertencente ao sócio Aly Mahomed Hassane;
- uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 33.3% (trinta e três vírgula três) do capital social pertencente ao sócio Estácio Mauro Tinga;
- uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 33.3% (trinta e três vírgula três) do capital social pertencente ao sócio Emerson Ernesto Zita.

Dois) Doravante o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão das quotas por parte do sócio Aly Mahomed Hassane é livre.

Dois) A divisão e a cessão das quotas por parte do sócio Estácio Mauro Tinga é livre.

Três) A divisão e a cessão das quotas por parte do sócio Emerson Ernesto Zita é livre.

Quatro) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Cinco) Se o sócio pretender ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção, com um pré-aviso de pelo menos sessenta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o sócio e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete a administração:

- aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- distribuição de lucros;
- designação e destituição de qualquer administrador;
- remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- aumento ou redução do capital social;
- aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Para o primeiro mandato, fica desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios fundadores Aly Mahomed Hassane, Estácio Mauro Tinga e Emerson Ernesto Zita.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 2 (dois) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os sócios fundadores poderão escolher um administrador que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelos sócios.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes para:

- gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- celebrar contratos de trabalho;

- c) receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como;
- f) praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de pelo menos um dos administradores – Aly Mahomed Hassane, Estácio Mauro Tinga ou Emerson Ernesto Zita;
- b) pela assinatura de um administrador e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) nos casos previstos na lei;
- b) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O sócio executará e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade.

Três) Salvo deliberação pelo sócio, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lans Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Lans Eventos & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105025794, dia quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, os sócios Emanuel José Aderito Mucavele e Nilza Raquel Majaque Santana Mucavele deliberaram a distribuição das quotas alterado assim o artigo 4.º passando para a seguinte nova a redação.

Com a seguinte agenda.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota única e igual valor, para os sócios.

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais); pertencentes ao sócio Emanuel José Aderito Mucavele, 50% (cinquenta por cento);
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencentes à sócia Nilza Raquel Majaque Santana Mucavele, 50% (cinquenta por cento).

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lumina Power – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048355 uma entidade com a denominação, Lumina Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Daisy Gonsalves Trindade, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Pemba Expansão, Rua Dom Carlos, Casa n.º 87, portador do B.I n.º 110100208897A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, a 30 de Outubro de 2020, válido até 29 de Outubro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração, sede

Um) A sociedade adopta é denominada por, Lumina Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola, n.º 50, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamaxakeni, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto de exercer actividades de prestação de serviços de electricidade de media e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de comércio de material eléctrico.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). Uma quota com o valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 100% (cem por cento) do capital social, pertencente Daisy Gonsalves Trindade.

ARTIGO QUARTO

Gestão/Administração

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos pelo Daisy Gonsalves Trindade, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigado por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação da Direcção de Saúde da Cidade vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Marrima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105047627, uma entidade com a denominação Marrima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César Paulino Marrima, solteiro, maior, natural de Jangamo, residente no Bairro Ndlavela, Q. 9, Casa n.º 250, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839527F, de 6 de Dezembro de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação Marrima – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Ndlavela, Q. 9, Casa n.º 250, Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal desenvolver as seguintes actividades:

- a) aviário de criação de aves;
- b) comercialização de frangos e derivados;
- c) venda de frangos e ovos a grosso;
- d) serviços de super agente de carteira móvel;
- e) representações;
- f) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à 100% do capital social, pertencente ao sócio César Paulino Marrima.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio César Paulino Marrima, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Marrupa Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, na sede social, sita na Rua Dar-Es-Saalam, n.º 260, Bairro Polana, Cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Marrupa Mining II, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101286762, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), na sequência da deliberação da assembleia geral, na qual os sócios decidiram por unanimidade, em proceder com a cessão de quotas da sociedade, tendo a sócia Gaston International DMCC manifestado a vontade em dividir a sua quota que é titular em duas partes desiguais, nomeadamente: uma quota no valor nominal de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade, e a outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade. Em seguida cedeu a quota no valor nominal de 420.000,00 MT (quatrocentos e vinte mil meticais) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade pelo preço equivalente ao valor nominal da quota, livre de quaisquer ónus ou encargos para a empresa Udaan Investment – FZCO, e entra para a sociedade como nova sócia, isso na sequência do outro sócio não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota, e a outra quota que resultou da divisão, no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade pelo preço equivalente ao valor nominal da quota, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Chandra Shekhar Singh, que entra para a sociedade como novo sócio, isso na sequência do outro sócio não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota.

Consequentemente foi também deliberada a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil

meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Udaan Investment - FZCO subscrive uma quota no valor de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Chandra Shekhar Singh, subscrive uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social da sociedade;
- c) Minmoz, SA, subscrive uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento), do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Mira D'ouro Bottle Store

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em 14 de Abril de 2025, a sociedade Mira D'ouro Bottle Store, Limitada, matriculada sob NUEL 100811308, os sócios deliberaram a alteração parcial dos estatutos e consequentemente alteração do artigo décimo terceiro o qual passam a ter nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 1 (um) dos administradores;
- b) pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Ritesh Girishkumar Ambalal e Arvinda Jasvantial.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Motu Yingfeng International Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, com NUEL 105045307, a entrada de novo sócio, a sociedade Panda Industrial Group Holding Co., Lda, pessoa colectiva de direito moçambicano, com sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, Piso 01, Cidade de Maputo, Moçambique, com o NUEL n.º 105045715, e consequente transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a mesma a denominar-se por Motu Yingfeng International Mining Co., Lda e, finalmente, a aprovação do novo pacto social de sociedade pelo qual a sociedade passará a reger-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Motu Yingfeng International Mining Co., Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, loja n.º 31, piso 1, Cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas admitidas por lei, bem como a sua exportação;
- b) consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais) equivalente a 99% do capital social, pertencente a sócia Panda Industrial Holding Group Co., Lda;
- b) uma quota de no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jixian Xu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) a chamada e reembolso de suprimento;
- f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) a chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) a exclusão de sócio;
- k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgão da sociedade.
- n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) alienar e onerar participações sociais;
- p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador único da sociedade, o senhor Jixian Xu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EF5341648, emitido a 28 de Fevereiro de 2019.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Mozambique Commodities Markenting-Mocoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105047372, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Commodities Markenting-Mocoma,Lda, constituída entre os sócios: Guemo Lino Domingos, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Quarteirão U, Urbano Central, 25 de Setembro 135, Bairro Muhala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100740923M, emitido a 6 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Hamza Munir Mamade, solteiro, maior, natural de PRT Vila-Franca, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba 33 Urbano Central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100116103A, emitido a 13 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Mozambique Commodities Markenting-Mocoma, Limitada, com o nome comercial “MOCOMA”, por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, no Bairro Urbano Central, nesta Cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sociedade tem seu início a partir da data do registo e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio;
- b) compras e venda de commodities;
- c) assistência técnica e transferência de tecnologia agrárias e consultaria na área de sistema alimentares.
- d) produção agrícola;
- e) engajar-se na produção agrícola, incluindo a produção de horticultura e outros produtos agrícola de alta qualidade;
- f) desenvolvimento sustentável;
- g) adotar práticas agrícola sustentáveis, visando a preservação dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental.
- h) responsabilidade social corporativa;
- i) participar ativamente em iniciativas de responsabilidade social corporativa, incluindo o apoio a projetos comunitários, desenvolvimento socio-económico e promoção de práticas agrícolas responsáveis;
- j) comércio e distribuição;
- k) comercializar e distribuir produtos agrícolas, especialmente hosticoslas para atender às demandas do mercado local;
- l) inovação e pesquisa;
- m) investir em inovação e pesquisa para aprimorar constantemente os métodos de produção, qualidade do produto e eficiência operacional;
- n) *marketing, procurement* e afins.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sociedade pode, por deliberação de assembleia geral, deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou de outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00)MT correspondente a soma de duas quotas de cem mil meticais (100.000,00) do senhor Guemo Lino Domingos e cem mil meticais (100.000,00)MT do senhor Hamza Munir Mamade Omar Vali.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios,

mas a estranhos à sociedade, depender-á do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam ao cargo dos dois sócios o senhor Guemo Lino Domingos e o senhor Hamza Munir Mamade Omar Vali, desde já nomeados administradores executivos, com despesas de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos documentos e movimentar as contas bancárias da sociedade.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como delegar todos ou partes dos seus poderes de administração a outro/s sócios/s ou a um terceiro alheio a sociedade, por meio de acta ou procuração.

Três) Os administradores eleitos não podem obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fianças ou abonações, sem que haja prévia deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Nampula, 14 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

NC – Nova Contabilidade, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade NC – Nova Contabilidade, Limitada – Em Liquidação, anteriormente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100708140 e com actual NUEL 105031621, foi aprovado o encerramento da liquidação e extinção da sociedade NC – Nova Contabilidade, Limitada – Em Liquidação, nos termos do artigo 247.º do Código Comercial.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Vision Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular Nova Vision Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105042541, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, Limitada a qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Nova Vision Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo de Maputo, Bairro de Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 11, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto: consultorias em áreas não especificas, limpeza, e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente aos sócios Emília Osvaldo Siquela e Yúran Osvaldo Siquela.

Que será dividido da seguinte forma:

- a) Emilia Osvaldo Siquela com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social;
- b) Yúran Osvaldo Siquela com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos sócios Emilia Osvaldo Siquela e Yúran Osvaldo Siquela que deste já ficam nomeados como administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Oxilo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048393, uma entidade com a denominação Oxilo, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 90 do Codigo Comercial, o presente contraro de sociedade entre os senhores: Iklas De Félix Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102430984S, emitido pela direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 26 de Dezembro de 2023, titular do NUIT 154481291 e com residência na Avenida Eduardo Mondlane Casa n.º 1632, Cidade de Maputo; Edilson Basílio Manhiça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838915C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 23 de Setembro de 2021, titular do NUIT 150072301 e com residência no Bairro de Kumbeza, Casa n.º 6103, Q. 118, Distrito de Marracuene e; Agostinho Miguel Eugenio Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344031N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 6 de Novembro de 2023, casado com Otilia Vanessa Langa, em regime de comunhão geral de bens, ambos, residentes na Rua de Nachinguea 478, 9.ªAndar - Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Oxilo, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Valetim Siti, n.º 77, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de remoção de lixo e resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de terrenos; colecta e transporte de resíduos comuns e tóxicos, actividades correlatas de gestão ambiental; consultoria em resíduos e comercialização de materiais recicláveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), divididos em três Iguais diferentes assim distribuídas: *a)* Iklas de Félix Zunguze, com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente 33.33 % por cento do capital social; *b)* Edilson Basílio Manhica, com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 33.33% por cento capital social e Agostinho Miguel Eugenio Langa, com 5.000,00MT correspondente a 33.33% por cento capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Para administração da sociedade é nomeado o sócio Agostinho Miguel Eugenio Langa, que desde já fica dispensado de prestar caução, bastando a sua assinatura para a vincular e obrigar da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Ano social e divisão dos lucros)

O ano social coincide com ano civil que inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro, devendo a administrador organizar as contas anuais e elaborar o relatório anual respeitante a cada exercício para posterior aplicação de resultados e divisão dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos casos omissos, serão supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2025 data da realização da assembleia geral da Prime Consultores e Serviços, Limitada registada nas Entidades Legais sob o NUEL 101923320, mediante os termos do artigo 90.º do Código Comercial, faz-se público que, por deliberação unânime da assembleia geral da sociedade Prime Consultores e Serviços, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1401, 3.º andar, Prédio Emose, Cidade de Maputo, reunida em sessão no dia 20 de Abril

de 2025, foi deliberado proceder à alteração do Artigo 4.º (capital social) do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente aos seguintes sócios:

- a)* Edson Jorge Marrufo – 20.000,00MT, correspondente a 40% do capital social;
- b)* Aniceto Vasco Nhachengo – 15.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;
- c)* Nelson Luis Cumbane – 15.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

RG Serigrafia Grafia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050315Z3 uma entidade com a denominação RG Serigrafia Grafia & Serviços, Limitada.

É celebrado o presentes contrato de sociedade, nos termos do 90 do Código Comercial, entre:

Rorto Fabiao Malate, casado, natural de Mabecwane - Massinga, residente em Maputo, Bairro da Matola, Nkobe, Q. 2, Casa n.º 13, portadora de Bilhete de Identidade, n.º 110100899533M, emitido a 23 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Gilda Alberto Nhampossa Malate, casada, natural de Maxixe, residente em Maputo, Bairro da Matola, Matlemele, Q. 20, Casa n.º 13, portadora de Bilhete de Identidade, n.º 110100747282J emitido a 3 de Março de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação RG Serigrafia Grafia & Serviços, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade

de Maputo, Bairro do Aeroporto A, Rua Principal, Nhamanculo, n.º 181. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: serigrafia, gráfica papelaria, estúdios de fotografia, *internet* café comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 100% do capital social:

- a)* uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócio Rorto Fabiao Malate;
- b)* uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Gilda Alberto Nhampossa Malate.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence à sócia Gilda Alberto Nhampossa Malate desde já nomeada gerente, para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Right Choice Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de treze de Maio de dois mil e vinte cinco, a sociedade Right Choice Packaging, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL105007910, procedeu a cessão da sua quota no valor e trinta mil meticaís de que o sócio Amin Ubwani possuía e cedeu ao Alnuar Azimbhai Murani.

Em consequência da cessão feita, é alterada a redação dos artigos, quinto e oitavo do pacto social que passam a conter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente às duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social pertencente ao sócio Alnur Azimbhai Murani; e
- b) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Karim Siraj Halani.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por um director, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicado o sócio Karim Siraj Halani, como administrador e representante legal da sociedade.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Romão Mbanze Advogado & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105042317, uma sociedade denominada Romão Mbanze Advogado & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Romão Alberto Mbanze, moçambicano, maior, solteiro, natural da Cidade de Xai - Xai, portador do B.I n.º 110102374944S,

emitido a 24 de Agosto de 2012, na Cidade de Maputo, e residente na Rua Frei Amaro de Tomás, n.º 63, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Romão Mbanze Advogado & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar, na Cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de advocacia, consultoria, assessoria e prestação de serviços jurídicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, sempre que o se mostrar necessário.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Administração, gestão e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Romão Alberto Mbanze, em observância ao regime fixado na lei.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio ou do procurador devidamente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 29 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sino-Moz Panda Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, com NUEL 105039038, a cessão de quotas dos sócios Liang Yang e Sun Lu a favor da sociedade Panda Industrial Holding Group Co., Limitada, pessoa colectiva de direito moçambicano, com sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, Piso 1, Cidade de Maputo, Moçambique, com NUEL 105045715, assim como a nomeação de novos administradores, nos seguintes termos:

O sócio Liang Yang, titular de uma quota no valor nominal de trezentos e seis mil meticaís (306.000,00 MT), cedeu a totalidade da sua quota à Panda Industrial Holding Co., Lda;

O sócio Sun Lu dividiu a sua quota, no valor nominal de duzentos e noventa e quatro mil meticaís (294.000,00MT), em duas partes, reservando para si uma quota no valor nominal de seis mil meticaís (6.000,00MT), e cedeu à sociedade Panda Industrial Holding Co., Lda a quota restante no valor nominal de duzentos e oitenta e oito mil meticaís (288.000,00MT);

A sociedade Panda Industrial Holding Group Co., Lda, por sua vez, unificou as duas quotas adquiridas numa única quota no valor nominal total de quinhentos e noventa e quatro mil meticaís (594.000,00MT), passando a deter noventa e nove por cento (99%) do capital social da sociedade.

Foram nomeados como administradores:

- i. O senhor Hanjun Yu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EN8114194, emitido a 26 de Novembro de 2024;
- ii. O senhor Sun Lu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EL3303369, emitido a 10 de Outubro de 2023.

Em consequência dessas deliberações, foram alterados os artigos quarto e quinto do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 594.000,00MT (quinhentos e noventa e quatro mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Panda Industrial Holding Co., Lda;

b) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Snu Lu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, o senhores:

a) Hanjun Yu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EN8114194, emitido a 26 de Novembro de 2024; e

b) Sun Lu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EL3303369, emitido a 10 de Outubro de 2023.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade anónima Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101892190 sociedade anónima com capital social no valor de 1.500.000.000,00MT (um mil e quinhentos milhões de meticaís), deliberaram a transmissão de acções do acionista José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva á favor da acionista Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva ao preço de quinhentos milhões de meticaís, alterando desta forma os estatutos no artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um mil e quinhentos milhões de meticaís e encontra-se representado por trezentas acções nominativas, distribuídas da seguinte forma:

A accionista Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, é detentora de 200 (duzentas) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticaís cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 200 títulos, do n.º 1 ao n.º 40 e do n.º 61 ao n.º 220, totalizando 1 (um) Bilhão de meticaís;

O accionista José Miguel Macedo Antunes Alves da Silva, é detentor de 94 (noventa e quatro) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticaís cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 94 títulos, do n.º 41 ao n.º 54, e do n.º 221 ao n.º 300, totalizando 470 (quatrocentos e setenta) milhões de meticaís;

O accionista José Alberto Alves da Silva, é detentor de 3 (três) acções com o valor nominal de

cinco milhões de meticaís cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 3 títulos, do n.º 55 ao n.º 57 totalizando 15 (quinze) milhões de meticaís;

A accionista Maria Ermelinda Macedo Antunes Alves da Silva, é detentora de 3 (três) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticaís cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 3 títulos, do n.º 58 ao n.º 60, totalizando 15 (quinze) milhões de meticaís.

Dois) As acções são nominativas, registadas ou não, e serão reciprocamente convertíveis, correndo as inerentes despesas de conversão por conta do accionista requerente.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Target Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026565, uma entidade com a denominação Target Security, Limitada, entre:

José Cândido da Silva, casado com Idalina Fernando Ouana da Silva, sobre o regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, filho de Cândido José da Silva e de Júlia Fernando Guiamba, portador do B.I n.º 110104131956A, emitido a 30 de Novembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mahotas, Q. 4, Casa n.º 265;

Idalina Fernando Ouana da Silva, casada com José Cândido da Silva, sobre o regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, filha de Fernando Guiliche Ouana e de Carolina Vicente Mualea, portadora do B.I n.º 110500451113P, a 6 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mahotas, Q. 57, Casa n.º 562;

Talua Sandra da Silva, solteira, de 12 anos de idade (representada pelo pai, José Cândido da Silva), natural de Maputo, filha de José Cândido da Silva e de Idalina Fernando Ouana, portadora do B.I n.º 110109014606J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20.12.2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mahotas, Q. 4, Casa n.º 265; e

Michele Cristina Tembe, solteira, de 23 anos de idade (representada pela mãe), natural de Maputo, filha de Jacob Jeremias Tembe e de Idalina Fernando Ouana, portadora do B.I n.º 110501599315B, emitido a 11 de Março de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mahotas, Q. 4, Casa n.º 246.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Target Security, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Quarteirão 14, Casa n.º 273.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de segurança privada nas seguintes actividades: protecção de pessoas e bens; transporte de valores; segurança electrónica; monitoria do sistema electrónico de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dos sócios:

- a) José Cândido da Silva, uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (45% do capital social);
- b) Idalina Fernando Ouana da Silva, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (25% do capital social);
- c) Talua Sandra da Silva, uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (15% do capital social);
- d) Michele Cristina Tembe, uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (15% do capital social).

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração e gerência

A presidência do conselho de administração é exercida pelo sócio José Cândido da Silva, onde as sócias Idalina Fernando Ouana da Silva, Talua Sandra da Silva e Michele Cristina Tembe, são membros do conselho de administração, que ficam desde já dispensadas de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

Competências de administração

Compete a administradora:

- a) gerir os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social, representar a sociedade em juízo dentro ou fora dele;

- b) constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de certos actos, definindo a extensão dos respetivos poderes, exercer com zelo todos os poderes que a lei ou os presentes estatutos lhe confirmam.

ARTIGO SEXTO

Obrigações e honorários dos órgãos sociais

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) os honorários dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal são fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados no balanço serão deduzidos, cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. As quantias que, por deliberação da assembleia geral se destinem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos das deliberações da assembleia geral, serão liquidatários pelos membros do conselho de administração em exercício das suas funções.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Techrise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro dias de mês de Abril dois mil e vinte e quatro da sociedade Techrise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1001, Nexo Business Center, com capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 101908674, a mudança de endereço, mudança objecto e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo segundo (sede), artigo terceiro (objecto).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1001, Nexo Business Center, Bairro da Polana Cimento, Distrito de Kapfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços especializados (redes, sistemas de armazenamento em fibra óptica, visualização de servidores, gestão de base de dados em oracle e Microsoft SQL, cibersegurança) e comunicação, desenvolvimento de informática (centro de dados e outras necessidades relacionadas) e comunicação, desenvolvimento de aplicativos usando aprendizagem de máquinas e inteligência artificial, análise de dados, desenvolvimento de modelos de dados para gestão de riscos bancários, desenvolvimento de modelos de marketing orientado a dados, internet das coisas e gestão de projetos informáticos, serviços de consultoria e mentoria em gestão de negócios, treinamento em gestão e liderança de equipes. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

The Upcycle HUB Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105021047, uma sociedade denominada The Upcycle HUB Company, Limitada.

Primeiro: Parth Deepakuumar Mehta solteiro de 30 anos de idade, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Vladmir Lenine, n.º 691, 4.º andar Bairro Central, Distrito Municipal KaMpumu nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N2388230, emitido na Índia, a 18 de Agosto de 2015;

Segundo: Minip Madhukar Patel, de 50 anos de idade, casado, em comunhão geral de bens com a senhora Sonal Minip Patel, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Vladmir Lenine n.º 691, 4.º andar Bairro Central, Distrito M. KaMpumu nesta Cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º W4999546, emitido na Índia, a 7 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação The Upcycle Hub Company, Limitada com sua sede localizada na Avenida Vladmir Lenine, n.º 691, 4.º andar Bairro Central, Cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir e encerrar sucursais, agências e delegações no para qualquer lugar dentro do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal reciclagem de objecto de plástico, vidro, ferro, alumínio, comércio geral com importação e exportação, restauração, bar, *catering*, organização de eventos, decoração e animação de eventos, hotel, pensão, bar man, sorveteria, esplanada cervejaria, *snack bar*, esplanada, *take away*, salão de chá, pastelaria, construção civil geral, captação de água, prestação de serviços nas áreas de gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, reparação, reabilitação e manutenção de imóveis, arquitectura, consultoria em engenharia civil, informática, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, *procurement*, agenciamento, processamento industrial de minérios, comércio de minérios processados, engenharia mecânica, reparação de máquinas e equipamentos de processamento de minérios e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, o que corresponde à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma: 10.000,00MT

pertencente ao sócio Parth Deepakuumar Mehta, o que corresponde a 50% e 10.000,00MT pertencente ao sócio Minip Madhukar Patel, correspondente a 50%, do capital social.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade, e realizar-se-á uma vez por ano e extraordinária sempre que convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos ambos sócios Parth Deepakuumar Mehta e Minip Madhukar Patel que ficam desde já nomeados o directores gerais.

Dois) Compete ao directores gerais, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de todos os sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a

sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil. O balanço encerra em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições e demais legislações em vigor República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.